



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1013 • Terça -Feira, 31 de Julho de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob a Lei 10.520/02, estando em concordância com as ações e decisões do Pregoeiro e considerando o Parecer Jurídico Final favorável, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os respectivos itens às licitantes vencedoras do certame, da seguinte forma, para a empresa EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA – ME (CNPJ 05.013.665/0001-53) o item 01 (Refeição entregue em marmiteix) no valor total de R\$ 28.620,00 e para a empresa LEONOR ELÓI DA SILVA - ME (CNPJ 06.007.510/0001-77) o item 09 (BUFFET COMPLETO) no valor total de R\$ 383.130,00, perfazendo o Processo um valor de R\$ 411.750,00. Ratifico que os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 foram fracassados. O objeto da presente homologação se refere ao registro de preços para possível fornecimento futuro de marmiteix e buffet completo.

Aquidauana/MS, 24 de julho de 2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2018 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas como **DETENTORAS DA ATA: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.013.665/0001-53, estabelecida na Rua Augusto Mascarenhas, nº 573, Centro, Aquidauana/MS, neste ato representada por Edna Cristina Camargo de Souza, portadora do RG nº 607.075 SSP/MS e CPF nº 519.897.511-72; e **LEONOR ELÓI DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.007.510/0001-77, estabelecida no KM 478 da BR 262 (Sítio Ana Paula), Zona Rural, Anastácio/MS, neste ato representada por Leonor Elói da Silva, portadora do RG nº 214.322 SSP/MT e CPF nº 703.460.971-34. As empresas acima relacionadas são Detentoras da Ata de Registro de Preços que segue os termos da Lei nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 73/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 41/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para futura possibilidade de prestação de serviços de alimentação como: marmiteix e buffet no âmbito do Município de Aquidauana, por período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes na presente Ata de Registro de Preços e no Edital que a originou.

1.2 Os preços registrados constam nas planilhas (1.2.1 e 1.2.2) abaixo:

1.2.1 - EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA – ME					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	REFEIÇÃO ENTREGUE EM MARMITEIX - 500 g – embalagem metálica ou térmica, alimentos preparados no dia e armazenados ainda quentes, contendo no mínimo: arroz, macarrão, feijão, farofa, 200 g de carne com baixo teor de gordura (bovina e/ou avícola) e salada (alface e	UN	1.800	R\$ 15,90	R\$ 28.620,00

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Plínio Valejo De Goes

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



	tomate). (cód. 07-01-0781)				
--	-------------------------------	--	--	--	--

1.2.2 - LEONOR ELÓI DA SILVA - ME					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	BUFETT COMPLETO PARA 500 Pessoas, com no mínimo 02 tipos de carnes (bovina e avícola), com no mínimo: 02 tipos de salada, 01 tipo de arroz, 02 tipos de massa, feijão, mandioca cozida, farofa. Incluso: 03 tipos de sobremesa, café, 240 litros de refrigerante gelado (coca-cola, guaraná antártica e/ou fanta), 100 litros de água mineral gelada, 60 litros de suco de caixinha gelado (laranja, pêssego, uva, caju, manga, maracujá e goiaba), incluindo: serviço de 15 garçons, cozinheiros e ajudantes, bandejas/travessas em inox para servir, pegadores/conchas/colheres em inox para servir, 530 copos de vidro tipo taça 150 a 250 ml, 530 unidades de guardanapos em tecido, no mínimo 2 aparadores com toalhas, 84 tampões, 84 toalhas de mesa, 530 pratos de porcelanas, 530 garfos, 530 facas de mesa (ambos em inox tamanho 21 cm de comprimento), higienização antes do evento de todos os materiais e utensílios, montagem/desmontagem do buffet e transporte até o local do evento. (cód. 07-01-0791)	UN	11	R\$ 34.830,00	R\$ 383.130,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem

praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana -MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para serviço de buffet e imediato para o marmiteix, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a

assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo

inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme consta no item 1.2 da presente Ata de Registro de Preços, onde o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 411.750,00 (quatrocentos e onze mil setecentos e cinquenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 24 de Julho de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata de Registro de Preços

Edna Cristina Camargo de Souza

Leonor Elói da Silva

Testemunhas:

NOME: Marcos Ferreira Chaves de Castro
CPF: 029.648.771-65

NOME: Eduardo Moraes dos Santos
CPF: 935.374.331-15

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 32/2018

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 32/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos CPF nº 595.252.581-49, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 24 de julho de 2018

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Anderson Ribeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº 003/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **14 de agosto de 2018 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 do Núcleo de Licitações e Contratos (2º andar), situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MAIOR OFERTA”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta e indireta, pelo período de 60 meses. Ao vencedor do certame será concedido direito de uso do espaço destinado a instalação do caixa eletrônico no Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o arquivo do edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se, portando “pen-drive”, ao Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 30 de julho de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018 RETIFICAÇÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

O município de Aquidauana/MS por meio do gestor da Ata de Registro de Preços nº. 05/2018 o Sr. Euclides Nogueira Junior, considerando o princípio da autotutela, promove a presente retificação que se faz necessária visto que a empresa **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, foi indevidamente incluída no rol de assinantes da ARP nº 05/2018, sem que a referida empresa seja detentora da Ata, devendo - se assim desconsiderar a mesma desse rol.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2018

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata de Registro de Preços

DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

O Município Aquidauana/MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, vem por este ato, **aplicar** à empresa **EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP, (CNPJ 20.419.294/0001-06)**, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Aquidauana/MS, conforme previsto na cláusula 12.3 do edital do Pregão nº 30/2018 Processo Administrativo nº 44/2018, de acordo com Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico nº 219/2018 da Procuradoria Jurídica do Município de 05 de março de 2018, com base nos motivos expostos, ficando a empresa susomencionada impedida de licitar e contratar com o município de Aquidauana/MS por **03 (três) anos**, , que iniciará a partir da publicação da presente decisão.

Aquidauana/MS, 31 de julho de 2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	CONVITE Nr.: 11/2018 - CV Processo Administrativo: 81/2018 Processo de Licitação: 81/2018 Data do Processo: 06/06/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	

Folha: 1/1

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 81/2018
b) Licitação Nr.: 11/2018-CV
c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 30/07/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para reforma, ampliação e pintura da Escola Rural Pantaneira Fazenda Taboco.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA - ME (1949)					
1 Serviços de Reforma, Ampliação e Pintura da Escola Rural Pantaneira Fazenda Taboco	UN	1,00	0,0000	100.951,28	100.951,28
Total do Fornecedor:					100.951,28
Total Geral:					100.951,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 56/2018 - PR Processo Administrativo: 95/2018 Processo de Licitação: 95/2018 Data do Processo: 04/07/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	

Folha: 1/1

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 95/2018
b) Licitação Nr.: 56/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 19/07/2018
e) Objeto da Licitação Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

(em Reais R\$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 003392 - BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	22	0,0000	44.679,00
- 003752 - N. M. REBELO	4	0,0000	26.024,00
- 004147 - PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	7	0,0000	33.730,00
- 004146 - SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	8	0,0000	34.939,00
	41		139.372,00

Aquidauana, 19 de Julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 19/07/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.153.321/0001-08, estabelecida na Rua dos Bariris, nº514- Sala 01 Nossa Sr.ª Aparecida, na cidade de Passos -MG, CEP nº 37.901-515, neste ato representada por **Nelson Dutra Garcia Junior**, com CPF nº 090.361.336-02 SSP-MG; **BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.377.060/0001-93, estabelecida na Rua Antônio Nercindo Montenegro, nº 258, Bairro Dr. Albuquerque, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.060-120, neste ato representada por **Rosana Rodrigues Serpa**, com CPF nº 702.354.301-53 SSP-MS; **N.M REBELO – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.128.521/0001-57, estabelecida na Rua José Antônio, nº 179, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa – PR, CEP nº85.990-000, neste ato representada por **Jonatan Rafael Rebelo**, com CPF nº 035.382.899-80 SESP-PR; **SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº30.391.752/0001-91, estabelecida na Avenida Europa, nº 775, Bairro Jardim Jacy, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.006-260, neste ato representada por **Luiz Alberto Sanches Lescano**, com CPF nº 294.494.801-68, no nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 95/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 56/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que

fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata,

onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 139.372,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Educação

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Detentora da Ata

BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME
Detentora da Ata

N.M REBELO – ME
Detentora da Ata

SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Detentora da Ata

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691

Flavio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 030/2018

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 030/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Carlos Alberto Martins Dias CPF nº 030.531.971-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 19 de julho de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Carlos Alberto Martins Dias
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 Total dos Itens Vencedores: 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 1013671 - MESA MONOBLOCO PARA REFEITÓRIO - (M1) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / M1	6,000	0,0000	1.100,0000	6.600,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/M/	6,000	0,0000	1.102,0000	6.612,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	6,000	0,0000	1.103,0000	6.618,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	6,000	0,0000	1.148,0000	6.888,00	Perdeu	4
Item.....: 2 - 1013672 - BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / B1	12,000	0,0000	435,0000	5.220,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/M/	12,000	0,0000	440,0000	5.280,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	12,000	0,0000	455,0000	5.460,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	12,000	0,0000	455,0000	5.460,00	Perdeu	4
Item.....: 3 - 13030989 - CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4UNIDADES)-PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PARFLEX / PARIS	16,000	0,0000	500,0000	8.000,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CELIFLEX	16,000	0,0000	504,0000	8.064,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	16,000	0,0000	509,0000	8.144,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		16,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 1013674 - CONJUNTO DE BERÇO COM COLCHÃO (BC1) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Q. MOVI	16,000	0,0000	1.210,0000	19.360,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	16,000	0,0000	1.235,0000	19.760,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / BC1	16,000	0,0000	1.249,0000	19.984,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		16,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 1013675 - CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO (C1) PROINFÂNCIA - CADEIRA ALTA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	BURIGOTO	6,000	0,0000	480,0000	2.880,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	BURIGOTTO/BOM A	6,000	0,0000	483,0000	2.898,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	GALZERANO / ALTA	6,000	0,0000	498,0000	2.988,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
 Licitação.....: 56/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademar Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Teresinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 1013675 - CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO (C1) PROINFANCIA - CADEIRA ALTA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	BURIGOTTO	6,000	0,0000	501,0000	3.006,00	Perdeu	4
Item.....: 6 - 1013676 - CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP - 01 - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	4,000	0,0000	760,0000	3.040,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	4,000	0,0000	763,0000	3.052,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	4,000	0,0000	789,0000	3.156,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJP-01	4,000	0,0000	798,0000	3.192,00	Perdeu	4
Item.....: 7 - 1013677 - CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC 01 - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	8,000	0,0000	515,0000	4.120,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	8,000	0,0000	538,0000	4.304,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJC-01	8,000	0,0000	539,0000	4.312,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	8,000	0,0000	590,0000	4.720,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 1013698 - CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - (C4) - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	16,000	0,0000	161,5000	2.584,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	16,000	0,0000	161,0000	2.576,00	Inabilitado	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / C4	16,000	0,0000	165,0000	2.640,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	16,000	0,0000	165,0000	2.640,00	Perdeu	4
Item.....: 9 - 1013699 - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - (CJA - 01)-PROINFANCIA - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	24,000	0,0000	403,0000	9.672,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	24,000	0,0000	418,0000	10.032,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	24,000	0,0000	419,0000	10.056,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJA-01	24,000	0,0000	422,0000	10.128,00	Perdeu	4

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
 Licitação.....: 56/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademar Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Teresinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 1013678 - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA 03 (PROINFANCIA) - MDF - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	24,000	0,0000	402,0000	9.648,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	24,000	0,0000	419,0000	10.056,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	24,000	0,0000	421,0000	10.104,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJA-03	24,000	0,0000	425,0000	10.200,00	Perdeu	4
Item.....: 11 - 1013679 - ESCORREGADOR COM RAMPA, UMA ESCADA DE DEGRAUS - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	1.360,0000	1.360,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/MASTER	1,000	0,0000	1.366,5000	1.366,50	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	XALINGO / 0953.2	1,000	0,0000	1.435,0000	1.435,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 1013700 - GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO (GA) -PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	702,0000	702,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/DINOSAUR	1,000	0,0000	713,5000	713,50	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	XALINGO / 0965.4	1,000	0,0000	745,0000	745,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 1013680 - GIRA - GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFANCIA) - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	2.495,0000	2.495,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/GIRA-PAT	1,000	0,0000	2.497,0000	2.497,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	XALINGO / 0965.4	1,000	0,0000	2.619,0000	2.619,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 1013681 - TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO TL - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	3.217,0000	3.217,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/TRENZINHA	1,000	0,0000	3.218,0000	3.218,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FRESO / 20119	1,000	0,0000	3.379,0000	3.379,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
 Licitação.....: 56/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademar Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 1013681 - TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO TL - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 1013701 - FREEZER VERTICAL 300L - LINHA BRANCA - (FZ) - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	METALFRIO / VF56	1,000	0,0000	3.200,0000	3.200,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 1013702 - GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL - 4 PORTAS - (RF1) - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	KOFISA / KRBR1000	1,000	0,0000	8.500,0000	8.500,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 1013682 - GELADEIRA 300L - LINHA BRANCA - (RF2) SISTEMA - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CONSUL	1,000	0,0000	3.050,0000	3.050,00	Venceu	1 ****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	ELECTROLUX / DFN	1,000	0,0000	3.055,0000	3.055,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CONSUL	1,000	0,0000	3.060,0000	3.060,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 1013703 - FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM QUEIMADORES - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CRISTALAÇO	1,000	0,0000	3.425,0000	3.425,00	Venceu	1 ****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	ITAJOBÍ / TRADICIOI	1,000	0,0000	3.430,0000	3.430,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CRISTALAÇO	1,000	0,0000	3.445,0000	3.445,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO	METAL BREY/106-CI	1,000	0,0000	3.449,4500	3.449,45	Perdeu	4

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
 Licitação.....: 56/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademar Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 1013704 - FOGÃO DE 4 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - LINHA BRANCA - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ESMALTEC	1,000	0,0000	1.090,0000	1.090,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	ESMALTEC	1,000	0,0000	1.095,0000	1.095,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	ELECTROLUX / 52RI	1,000	0,0000	1.110,0000	1.110,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 1013705 - FORNO MICROONDAS 30L - LINHA BRANCA - (MI) - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	LG	1,000	0,0000	795,0000	795,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MIDEA	1,000	0,0000	800,0000	800,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	MIDEA / LIVA 30L	1,000	0,0000	810,0000	810,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO	LG/EASY CLEAN	1,000	0,0000	813,2000	813,20	Perdeu	4
Item.....: 21 - 1013706 - ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	PRINCE	2,000	0,0000	200,0000	400,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	GNR	2,000	0,0000	210,0000	420,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 22 - 1013707 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 8L - (LQ1) - PROIN - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VITALEX	1,000	0,0000	1.280,0000	1.280,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	VITALEX	1,000	0,0000	1.285,0000	1.285,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	SPOLUSOL-051	1,000	0,0000	1.304,3500	1.304,35	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	SPOLU / SPL-051	1,000	0,0000	1.365,0000	1.365,00	Perdeu	4
Item.....: 23 - 1013708 - LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 2L - (LQ2)-PR - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VITALEX	1,000	0,0000	1.080,0000	1.080,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	VITALEX	1,000	0,0000	1.085,0000	1.085,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	SPOLUSPL-023	1,000	0,0000	1.100,0000	1.100,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	95/2018	Processo Administrativo:	95/2018	139.372,00
Licitação.....:	56/2018 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 23 - 1013708 - LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 2L - (LQ2)-PR - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	JL COLOMBO / 2L	1,000	0,0000	1.145,0000	1.145,00	Perdeu	4
Item.....: 24 - 1013709 - ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS - (EP) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	TRON	1,000	0,0000	1.055,0000	1.055,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MONDIAL	1,000	0,0000	1.060,0000	1.060,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	TRON / HIPER	1,000	0,0000	1.099,0000	1.099,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 25 - 1013710 - BALANÇA DE PRATO COM CAPACIDADE PARA 15Kg - (BL1) - PROINFAN - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	WELMY / BCW15LCI	1,000	0,0000	1.120,0000	1.120,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	ELGIN	1,000	0,0000	1.135,0000	1.135,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	1,000	0,0000	1.144,0000	1.144,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 26 - 1013711 - BATEDEIRA PLANETÁRIA - 04 LITROS - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ARNO	1,000	0,0000	825,0000	825,00	Venceu	1 ****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PHILCO / POWER C	1,000	0,0000	830,0000	830,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	ARNO/DELUXE	1,000	0,0000	832,0000	832,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 1013712 - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - (MT) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	PHILCO	1,000	0,0000	640,0000	640,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PHILIPS	1,000	0,0000	645,0000	645,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PHILIPS / RI7636-00	1,000	0,0000	668,0000	668,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 7/10

Processo / Ano:	95/2018	Processo Administrativo:	95/2018	139.372,00				
Licitação.....:	56/2018 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademar Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 1013713 - PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - (PR) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FRISBEL	2,000	0,0000	1.020,0000	2.040,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	BEGEL/PURESTIL	2,000	0,0000	1.037,4000	2.074,80	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	LATINA	2,000	0,0000	1.070,0000	2.140,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	LIBELL / ACQUA FLE	2,000	0,0000	1.088,0000	2.176,00	Perdeu	4
Item.....: 29 - 1013714 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE 12 KG - LINHA BRANCA - PRO - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CONSUL	1,000	0,0000	2.610,0000	2.610,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	ELETROLUX	1,000	0,0000	2.620,0000	2.620,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	ELECTROLUX/LAC1	1,000	0,0000	2.634,0000	2.634,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CONSUL / CWS12	1,000	0,0000	2.770,0000	2.770,00	Perdeu	4
Item.....: 30 - 1013715 - CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA - CAPACIDADE 50L - (LX1) - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	LAR PLASTICOS / 5L	1,000	0,0000	1.090,0000	1.090,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	LAR PLÁSTICOS/CC	1,000	0,0000	1.100,0000	1.100,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 31 - 1013716 - BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO - DUAS COLUNAS - (BB1) - PROINF - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	HIZA	5,000	0,0000	1.205,0000	6.025,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	HIZA	5,000	0,0000	1.212,0000	6.060,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	BEGEL/BRX C180	5,000	0,0000	1.218,0000	6.090,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	LIBELL / PRESS SID	5,000	0,0000	1.275,0000	6.375,00	Perdeu	4
Item.....: 32 - 1013717 - APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUs - (AR3) - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	AGRATTO	2,000	0,0000	2.683,0000	5.366,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	2,000	0,0000	2.688,0000	5.376,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	AGRATTO / SPLIT E	2,000	0,0000	2.775,0000	5.550,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	95/2018	Processo Administrativo:	95/2018	139.372,00				
Licitação.....:	56/2018 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 32 - 1013717 - APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUs - (AR3) - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 33 - 1013718 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs - (AR2) - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	AGRATTO	1,000	0,0000	3.313,0000	3.313,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	1,000	0,0000	3.318,0000	3.318,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	AGRATTO / SPLIT E	1,000	0,0000	3.360,0000	3.360,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 34 - 1013719 - BEBEDOURO INDUSTRIAL - 100L COM 02 TORNEIRAS - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FRISBEL	1,000	0,0000	3.204,0000	3.204,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MAX GEU/MGE 100	1,000	0,0000	3.209,0000	3.209,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	FRISBEL	1,000	0,0000	3.350,0000	3.350,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FRISBEL / RA10	1,000	0,0000	3.365,0000	3.365,00	Perdeu	4
Item.....: 35 - 1013691 - MESA PARA REUNIÃO, COM 8 LUGARES OVAL - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	1.015,0000	1.015,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	1,000	0,0000	1.020,0000	1.020,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	LUNASA/TR25200	1,000	0,0000	1.051,0000	1.051,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 36 - 1013720 - CADEIRA FIXA ESTOFADA COM ESPUMA - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VIANFLEX	12,000	0,0000	174,0000	2.088,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	PLAXMETAL/OPERA	12,000	0,0000	179,0000	2.148,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CD4	12,000	0,0000	185,0000	2.220,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	12,000	0,0000	185,0000	2.220,00	Perdeu	4

Página: 9/10

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	95/2018	Processo Administrativo:	95/2018	139.372,00				
Licitação.....:	56/2018 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 37 - 1013721 - MESA DE TRABALHO - 120 X - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	4,000	0,0000	463,0000	1.852,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	LUNASA/TR25002	4,000	0,0000	468,6600	1.874,64	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	4,000	0,0000	480,0000	1.920,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / M6	4,000	0,0000	488,0000	1.952,00	Perdeu	4
Item.....: 38 - 1013722 - ARQUIVBO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	2,000	0,0000	713,0000	1.426,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	RUSTIKA	2,000	0,0000	718,0000	1.436,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	LUNASA/AQL22066	2,000	0,0000	728,0000	1.456,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FATTO / OF-04	2,000	0,0000	759,0000	1.518,00	Perdeu	4
Item.....: 39 - 1013723 - ARMÁRIO DE AÇO - 02 (DUAS) PORTAS - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	1.165,0000	1.165,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	RUSTIKA	1,000	0,0000	1.170,0000	1.170,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	LUNASA/AL18105	1,000	0,0000	1.185,6000	1.185,60	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FATTO / PA-90	1,000	0,0000	1.237,0000	1.237,00	Perdeu	4
Item.....: 40 - 13030990 - COLCHONETE PARA TROCARDOR - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CELIFLEX	2,000	0,0000	330,0000	660,00	Venceu	1 ****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PARFLEX / PARIS	2,000	0,0000	335,0000	670,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 41 - 1013724 - MESA PARA CRIANÇA DE 5 A 6 ANOS - (M4) - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	8,000	0,0000	270,0000	2.160,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/MI	8,000	0,0000	276,9200	2.215,36	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / M4	8,000	0,0000	288,0000	2.304,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
 Licitação.....: 56/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademar Brites, localizada na Rua Geovane Toscano da Brito, s/nº no Bairro Stª Teresinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41	-	1013724	-	MESA PARA CRIANÇA DE 5 A 6 ANOS - (M4) -	-	Unidade: UN		
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em
 Texto "Assinatura do Responsável" -

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2018

CV Nº 011/2018

CELEBRADO EM: 30/07/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA -ME

OBJETO: Prestação de serviços de reforma, ampliação, e pintura da Escola Rural Pantaneira Fazenda Taboco de acordo com as quantidades e especificações constantes no presente contrato e conforme as condições previstas no Edital da Carta Convite nº 011/2018 e nos termos do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 100.951,28 (cem mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÕES: 18.01.04.04.90.51.00.00.00.00.01.0001.000159
 18.01.04.04.90.51.00.00.00.00.01.0015.000160

GESTOR DO CONTRATO: Mauro Luiz Batista.

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Martins Dias.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, da data de assinatura até 31/12/2018.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Mauro Luiz Batista, Joarez Pereira de Almeida
 Ronaldo Ângelo de Almeida Carlos Alberto Martins Dias,

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 767/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

PARTES: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: C E Carvalho Comercial ME

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente (01 colposcópio de pedestal), através da emenda parlamentar nº 04589955000/1170-12.

DOTAÇÃO: 19.02.10.302.0210.1.058.4.4.90.52.99.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 66.756,70 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DO EMPENHO: 24/07/2018

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal, Eduardo Moraes dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Alair Souza da Penha - Contador

Aquidauana - MS, 24 de julho de 2.018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 768/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

PARTES: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: GDB Comércio e Serviços EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente (01 aparelho de ultrassom diagnostico) para o centro de especialidades médicas, através da emenda parlamentar nº 04589955000/1170-12.

DOTAÇÃO: 19.02.10.302.0210.1.058.4.4.90.52.99.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 66.756,70 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DO EMPENHO: 24/07/2018

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal, Eduardo Moraes dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Alair Souza da Penha - Contador

Aquidauana - MS, 24 de julho de 2.018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 766/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. IQUEGO

OBJETO: Aquisição de fitas de glicemia “Glucoseleader TM Enhance” e glicosímetros, tendo em vista o atendimento de pacientes diabéticos insulino-dependentes, os novos cadastros do programa Hiperdia e ordens judiciais.

DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0208.2.088.3.3.90.30.99.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

DATA DO EMPENHO: 24/07/2018

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal, Eduardo Moraes dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Alair Souza da Penha - Contador

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93

Aquidauana - MS, 24 de julho de 2.018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 766/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. IQUEGO

OBJETO: Aquisição de fitas de glicemia “Glucoseleader TM Enhance” e glicosímetros, tendo em vista o atendimento de pacientes diabéticos insulino-dependentes, os novos cadastros do programa Hiperdia e ordens judiciais.

DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0208.2.088.3.3.90.30.99.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

DATA DO EMPENHO: 24/07/2018

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal, Eduardo Moraes dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Alair Souza da Penha - Contador

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93

Aquidauana - MS, 24 de julho de 2.018

OUTROS**REGIMENTO INTERNO CONSELHO FUNDEB - JULHO DE 2018****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDEB****CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO****CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO****CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO****CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS DO CONSELHO****CAPÍTULO V: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO****CAPÍTULO VI: DAS REUNIÕES****CAPÍTULO VII: DA ORDEM DOS TRABALHOS****CAPÍTULO VIII: DAS DISCUSSÕES****CAPÍTULO IX: DAS VOTAÇÕES****CAPÍTULO X: DAS DECISÕES****CAPÍTULO XI: DA ATA****CAPÍTULO XII: DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENCIA DO CONSELHO****CAPÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 2.042/2007, de 21 de Maio de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º - Compete, privativamente, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

II. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

III. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

IV. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente, no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente, no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VI. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo poder executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no Art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;

VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VIII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do Art. 25 da Medida Provisória 339/06;

IX. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos Profissionais do Magistério em relação a composição do Grupo de Profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

XI. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de Conselheiro, especialmente, no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência

e Vice-Presidência do Colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do Art. 24 da Medida Provisória 339/06;

XII. Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca de registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do Art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XIII. Requisitar, junto ao poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias a execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do Art. 24 da Medida Provisória nº 339/06;

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade;

XIV. Eleger o seu Presidente entre seus pares;

XV. Sugerir medidas para sanar as irregularidades encontradas;

XVI. Lavar as atas de suas Reuniões, inclusive, os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XVII. Apresentar e divulgar as receitas e gastos realizados com os recursos do FUNDEB.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.042/2007, de 21 de maio 2007, conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006;

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III. Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV. Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V. Dois representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar

§ 1º - A cada Membro Titular corresponderá um suplente;

§ 2º - Os Membros Titulares e Suplentes terão um mandato de dois anos, permitida recondução para o mandato;

§ 3º - A nomeação dos Membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo;

§ 4º - Caberá ao Membro Suplente completar o mandato do Titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, Contador ou Funcionário de Empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados a Administração ou Controle Interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

A) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

B) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os Membros do Conselho para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos Membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevâncias e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII. Designar seu substituto eventual;
- IX. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a este Conselho;
- X. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- XI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XII. Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XIII. Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIV. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos Membros do Conselho, quando omisso em Regimento;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir, em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus Membros, para que façam essa representação;
- XX. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho.

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das Reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI. Participar de todas as discussões e deliberações;
- VII. Votar as proposições submetidas a deliberação;
- VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- X. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Conselheiro Presidente;
- XI. Obedecer as normas regimentais;
- XII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XIII. Apresentar retificações ou impugnações a atas;
- XIV. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XV. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º - A atuação dos Membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 7º - Perderá o mandato o Membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art.8º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário, que será designado pelo Conselheiro Presidente, a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expandir e controlar correspondência;
- III. Preparar as pautas para as reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho
- VII. Registrar a frequência dos Membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.9º - As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana.

§1º - O quórum mínimo para início da reunião será de 5 (cinco) Membros.

§2º - Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) e máximo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 10º - As Reuniões serão:

- I. ordinárias, em datas a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho do FUNDEB, do Presidente e Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer Membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 12 - As Reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado;

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem;

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatórios das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta reunião.

§ 1º - A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos Membros do Conselho.

§ 2º - O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas assim como de outros documentos de interesse comum do Conselho do FUNDEB e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais Membros do Conselho.

§3º - A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei, Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 14 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15 - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 17 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 18 - Durante as discussões, qualquer Membro do Conselho, poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 20 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 21 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho poderá pedir aos Membros que se manifestem, novamente.

Art. 22 - Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 23 - As decisões do Conselho do FUNDEB serão tomadas por no mínimo 2 (dois) votos favoráveis.

Parágrafo único – Em caso de empate, o desempate caberá ao Presidente do Conselho, tendo a sua tomada de decisão como resultado da discussão.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DA ATA

Art. 25 - A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho do FUNDEB.

§1º - As atas poderão ser digitadas, caso assim prefira, deverão ser coladas no livro de atas do Conselho do FUNDEB, e numeradas, ou escritas a mão.

§2º - As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 - As atas serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e pelos membros presentes a reunião.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 27 - Todo Membro do Conselho do FUNDEB, na condição de Titular, poderá se candidatar a vaga de Conselheiro Presidente e ao ser eleito ocupará a função até o final do mandato dos Membros do Conselho.

§ 1º - Em caso de empate entre os concorrentes:

I – quem já foi Presidente do Conselho terá a preferência e será considerado(a) vitorioso(a);

II - se o empate persistir, pois quem concorre, já ocuparam a função de Presidente do Conselho, ou não será considerado(a) vitorioso(a), neste caso, aquele(a) que tiver maior idade.

§ 2º - O processo de Eleição será feito por chamada nominal dos Conselheiros presentes e voto aberto sendo vedado voto por Delegação e/ou Conselheiro Suplente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesas.

Art. 29 - Eventuais despesas dos Membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 30 - Este Regimento poderá ser alterado em Reunião Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus Membros, poderá convocar o Secretário de Educação ou Servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 33 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionador por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 35 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 18 de julho de 2018

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho do FUNDEB

Representante Titular dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais
Decreto Municipal nº 019/2018

SHEILA GONÇALVES MENDES OLIVEIRA

Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB

Representante Titular do Conselho Municipal
Decreto Municipal nº 019/2018

MAURO LUIZ BATISTA

Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 019/2018

FLÁVIA DOS SANTOS FREITAS

Representante Titular do Poder Executivo

Decreto Municipal nº 019/2018

FRANCISCO TAVARES CÂMARA

Representante Titular dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Decreto Municipal nº 019/2018

JOELMA MEDEIROS

Representante Titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Decreto Municipal nº 019/2018

RENATA BARBOZA THOMAZ

Representante Titular dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

Decreto Municipal nº 019/2018

FABIANA APARECIDA VAZ BENEVIDES

Representante Titular dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

Decreto Municipal nº 019/2018

FRACIANE DA SILVA FERREIRA

Representante Titular dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Decreto Municipal nº 019/2018

CRISTIELY FERREIRA CARVALHO

Representante Titular dos Estudantes da Educação Básica Pública
Municipal

Decreto Municipal n.º 019/2018

TATIÉLI SOUZA DA SILVA

Representante Titular do Conselho Tutelar
Decreto Municipal n.º 019/2018